



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 703 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 1 953.

Autor: Deputado Corrêa da Costa

Dispõe sobre a criação do Distrito de Paz de Lavouras, no município de Alto Paraguai.

O Governador do Estado de Mato Grosso :

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Lavouras, no município de Alto Paraguai.

Artigo 2º - Os limites do Distrito de Paz de Lavouras, terá os seguintes limites: Partindo da linha telegráfica na cabeceira do Estivado, irate Caixa Funda na Serra do Tombador, seguindo pelo espigão da mesma ate encontrar o rio Jaucuara, descendo por este abaixo pela sua margem direita ate encontrar o rio Paraguai seguindo por este acima pela sua margem esquerda ate o lugar denominado Três Barras, daqui seguindo o Ribeirão blumado pela sua margem esquerda até encontrar o ribeirão Queima Chapeu, e subindo pela sua margem esquerda ate a sua mais alta cabeceira, deste ponto por uma reta ate encontrar as setes lagoas e daqui por uma reta ate encontrar o ponto de partida isto e, a linha telegráfica na cabeceira do estivado.

Artigo 3º - A séde do distrito de Paz de Lavouras, será a povoação de Lavouras ex-Lavrinha. O perimetro urbano do Distrito se de terá os seguintes limites: do norte com o correjo Sao Vicente, ao Sul com o sitio Jatoba, ao Leste com a serra do Tombador, a Oeste com a serra do Vira-saia.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 954, revogadas as disposições em contrario.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de dezembro de 1 953, 132º da Independência e 65º da Republica.

Rubens de Almeida

Registrada à fls 140.
do livro competente.
Com 12-2-54
Lea A. Oguenoff
F. adm. R. C.